



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 415/2025

Autoria PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO EXERCÍCIO 2025 PARA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 3279, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Daniel Gobbi

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 415/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que “ALTERA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO EXERCÍCIO 2025 PARA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 3279, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A proposta tem por finalidade adequar a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 – Lei nº 15.028, de 26 de dezembro de 2024 – às modificações decorrentes da nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecida pela Lei Complementar nº 3.279/2025, a qual criou as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal da Cidadania, Pessoa com Deficiência e Inclusão Social;
- II – Secretaria Municipal de Comunicação; e
- III – Secretaria Municipal de Tecnologia e Governo Digital.

O projeto também autoriza a abertura de crédito especial na Secretaria Municipal da Fazenda, com a devida codificação orçamentária e institucional a ser definida em decreto, bem como determina o remanejamento de dotações para atender às novas despesas criadas.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

As adequações promovidas pela presente propositura se estendem ao PPA (2022–2025) e à LDO (2025), conforme disposto em seu artigo 4º, observando o princípio da compatibilidade entre as leis orçamentárias, previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No tocante à competência e iniciativa, verifica-se que o projeto é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, por tratar de matéria orçamentária e da organização administrativa do Executivo.

A matéria encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município, e não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que possam comprometer sua tramitação.

Em face do exposto, esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 415/2025, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025

DANIEL GOBBI

Relator



